



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



OFÍCIO– Nº 003/2023/CPL

Imperatriz/MA, 21 de novembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente
Nesta.

Assunto: Solicitar utilização do plenário da Câmara Municipal de Imperatriz

Ilmo(a). Sr(a).,

Venho pelo presente, cumprimentá-lo cordialmente e, na oportunidade, SOLICITAR a reserva do plenário da Câmara Municipal de Imperatriz, nos dias 27 e 28 de novembro de 2023, nos turnos matutinos e vespertino, onde será ministrado o Curso In Company Nova Lei de Licitações, com foco na Implementação Prática da Lei 14.133/2021, aos servidores da casa e de demais instituições, como Ministério Público do Estado do Maranhão e Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Certo de poder contar com a vossa colaboração nesse sentido.

Atenciosamente


HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Câmara Municipal de Imperatriz
Gabinete da Presidência
Recebi em 21/11/2023, 10:34

Francisca Fernandes Sousa
Secretária da Presidência
Matrícula: 0006



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Ofício/nº 054/2023/SC

Imperatriz – MA, 14 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente
Nesta.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, na qualidade de Chefe do Departamento Administrativo e Atividades Complementares, solicitar de Vossa Excelência a contratação da Empresa PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 30.592.834/0001-02, para a realização de curso personalizado IN COMPANY da Nova Lei de Licitações com foco na implementação prática da lei 14.133/2021 para atender a demanda da Câmara Municipal de Imperatriz.

DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação tem como objetivo a capacitação avançada sobre a Nova Lei de Licitações, com abordagem de questões práticas, comumente vivenciadas pelos agentes que atuam nesta etapa, visando aclarar situações controvertidas e polêmicas com base na evolução dos julgados dos Tribunais de Contas. A presente capacitação também objetiva reduzir a insegurança jurídica para que os profissionais envolvidos possam atuar com dinamismo e eficiência. Por fim, pretendemos entregar uma experiência única, rica e transformadora de aprendizagem sobre o tema.

Diante do disposto e cumprindo o que determina a nº 8.666/93, em seu art. 25, inc. II, á a necessidade urgente da realização da contratação do serviço técnico especializado de natureza intelectual para treinamento dos servidores desta Casa Legislativa.

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



SEGUE ANEXO:

- Proposta de Preços e Documentos apresentados pela empresa;
- Informação orçamentária;
- Minuta do Contrato.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Oliveira Torquato
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Ao Exo. Sr.
HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES
Contador desta Casa Legislativa

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente à Realização de curso personalizado IN COMPANY da Nova Lei de Licitações com foco na implementação prática da lei 14.133/2021 para atender a demanda desta Câmara Municipal.

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

- Valor estimado: R\$ 47.713,20 (quarenta e sete mil, setecentos e treze reais e vinte centavos)

Imperatriz, Estado do Maranhão, em de 14 de novembro de 2023.

Paulo Roberto Oliveira Torquato
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22



ESTADO DO MARANHÃO
IMPERATRIZ



Câmara Municipal de Imperatriz em 14 de novembro de 2023.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Para custeio da despesa referente à realização de curso personalizado IN COMPANY da nova lei de licitações com foco na implementação prática da Lei 14.133/2021 para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz-MA.

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	
Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	
Ação Função: 01 Sbfunção: 128 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-003 01.128.0001.2-003 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	
Natureza da Despesa	Valor
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00

Fonte de Recursos	Valor
500 Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
TOTAL	300.000,00


HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES
Contador/CRC-10809 - MA

Maringá - PR, 10 de novembro de 2023

CPL

A
Câmara Municipal de Imperatriz - MA

Preliminarmente agradecemos a atenção e convite dispensados em nossa instituição pela oportunidade de apresentar uma proposta diante das complexas demandas que envolvem as contratações públicas.

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS é uma empresa com atuação em âmbito nacional, alicerçado pela experiência de seu responsável técnico que oferece soluções qualificadas ao seu público-alvo, em temas relacionados às contratações públicas.

CURSO IN COMPANY
NOVA LEI DE LICITAÇÕES, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO
PRÁTICA DA LEI 14.133/2021

Considerando a aprovação da Lei 14.133/2021 no dia 01 de Abril de 2021, que cria um novo marco legal para substituir a Lei das Licitações (Lei 8.666/93), a Lei do Pregão (Lei 10.520/02) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC - Lei 12.462/11), desenvolvemos um CURSO PERSONALIZADO sobre o novo Diploma.

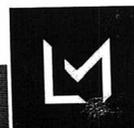
OBJETIVO

Apresentar de forma didática, uma capacitação avançada sobre a Nova Lei de Licitações, com abordagem de questões práticas, comumente vivenciadas pelos agentes que atuam nesta etapa, visando aclarar situações controvertidas e polêmicas com base na evolução dos julgados dos Tribunais de Contas. A presente capacitação também objetiva reduzir a insegurança jurídica para que os profissionais envolvidos possam atuar com dinamismo e eficiência. Por fim, pretendemos entregar uma experiência única, rica e transformadora de aprendizagem sobre o tema.

CARGA HORÁRIA: 16 horas (dezesesseis) horas, divididos em 2 (dois) dias de 8 (oito) horas, sendo 4 (quatro) horas na parte da manhã e 4 (quatro) horas na parte da tarde.

DATA: 27 e 28 de novembro de 2023

LOCAL: a definir



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PROPOSTO:

- ✓ VIGÊNCIA E REGIME DE TRANSIÇÃO
- ✓ PODER E DEVER DO MUNICÍPIO LEGISLAR SOBRE NORMAS ESPECIAIS
- ✓ A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021
- ✓ DESIGNAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO
- ✓ PROCURADORIA JURÍDICA E CONTROLE INTERNO – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES
- ✓ ETAPA PREPARATÓRIA:
 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
 - TERMO DE REFERÊNCIA
 - PROJETO BÁSICO
 - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
 - GERENCIAMENTO DE RISCOS
 - PESQUISA DE PREÇOS
 - PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (ITEM/LOTE/GLOBAL)
 - DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
 - DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E DOS MODOS DE DISPUTA
- ✓ LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
- ✓ CONTRATAÇÕES DIRETAS – PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS HIPÓTESES
- ✓ IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- ✓ PROCEDIMENTOS AUXILIARES:
 - CREDENCIAMENTO
 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - PMI – PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO
 - REGISTRO CADASTRAL
- ✓ NOVAS REGRAS DE PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES (PNCP)
- ✓ PRERROGATIVAS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
- ✓ CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – FORMALIZAÇÃO E ADITIVOS
- ✓ FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
- ✓ ORDEM CRONOLÓGICA PARA PAGAMENTO DE FORNECEDORES
- ✓ INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROFESSOR: JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR

CPL

Advogado expert em Contratações Públicas Municipais. Mestre em Direito pela UniCESUMAR. **Especialista** em Direito Público e em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera (Uniderp). **Graduado** em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). **Professor** da Escola Superior de Advocacia do Paraná (ESA/PR) em cursos de Licitações e Contratos. **Professor** da Pós-Graduação sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos da PUC/PR, Católica de Santa Catarina, Faculdade Pólis Civitas, Escola Mineira de Direito. **Professor convidado** da EDAMP - Escola de Direito do Ministério Público, no curso de Pós-Graduação em Direito Público na disciplina Planejamento Orçamentário nas Contratações Públicas. **Professor convidado** por várias Instituições de Ensino Superior em Cursos de Pós-Graduação em disciplinas sobre Licitações e Contratos, Administração Pública e Improbidade Administrativa. **Professor visitante** na University of Florida - USA - Frederic G. Levin College of Law (2018). **Autor do livro:** "Orçamento Público: Investimentos em educação como forma de efetivação dos Direitos da Personalidade" e **Co-autor dos livros:** "Logística no Setor Público", "Lei das Empresas Estatais: Responsabilidade empresarial e o impacto para o desenvolvimento econômico nacional" e "A Lei de Introdução e o Direito Administrativo Brasileiro". **Organizador da Coletânea** Legislação "Licitações e Contratos" do Portal LM. **Palestrante e Parecerista. Membro** do IAP - Instituto dos Advogados do Paraná. **Membro** do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA. **Membro** da Comissão de Gestão Pública e Controle da OAB/PR. **Membro** da Comissão de Compliance da OAB Maringá. **Foi Presidente** da Comissão de Gestão Pública da OAB/PR Subseção de Maringá - PR (2015-2018) e da Comissão de Direito Administrativo da ABA - Associação Brasileira de Advogados em Maringá (2018). **Foi Consultor e facilitador** credenciado do SEBRAE/PR nas áreas de Políticas Públicas e Legislação Aplicada às ME/EPP. **Foi coordenador jurídico** no Observatório Social de Maringá (2009 a 2011) e do Observatório Social do Brasil (2011), atuando atualmente como voluntário. **Fundador** do Portal Licitações Municipais.

As aulas serão expositivas dialogadas, com exposição inicial do conteúdo pelos professores, de acordo com os tópicos definidos no conteúdo programático e consequente interação dos ouvintes, através do encaminhamento de questionamentos.

HONORÁRIOS:

A - VALOR DO TREINAMENTO (SEM DESLOCAMENTO)

CARGA HORÁRIA	PARTICIPANTES	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL DA HORA	PERSONALIZAÇÃO	DESLOCAMENTO	VALOR DO TREINAMENTO
16h	Até 75	R\$ 2.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00*	R\$ 15.713,20	R\$ 47.713,20

OBS:. A margem de variação para considerar a quantidade de participantes será de 5%.

*A1 = Personalização do conteúdo da capacitação (conforme Honorários Advocatícios do Estado do Paraná) R\$ 402,00 x 20h = R\$ 8.040,00 (Não será cobrado)

Na personalização está incluída uma sessão estratégica para entendimento da realidade do município.

B1 = Despesas de 2 (duas) pessoas (professor + assistente), considerando deslocamento (passagens aéreas, locação de carro/combustível), hospedagem e alimentação = R\$ 10.702,00 + R\$ 300,00 + R\$ 841,00 + R\$ 1.200,00 = 13.043,00.

B2 = Diária para qualquer lugar do País (independente de despesa com transporte e alimentação) - (conforme valor da hora técnica tabela OAB/PR) R\$ 1.335,10 x 2 dias = R\$ 2.670,20 (Não será cobrado)

TOTAL DE DESLOCAMENTO R\$ 15.713,20

BÔNUS:

Serão entregues:

- **04 minutos de regulamentos editáveis, sendo:**
 - Atribuições;
 - Dispensa de Licitação, art 75 I e II;
 - Sistema de Registro de Preços;
 - Pesquisa de Preço;

Serão emitidos certificados aos participantes e disponibilizada apostila digital (slides do curso) após o encerramento.

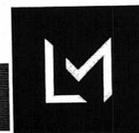
Validade da Proposta: 20 (vinte) dias.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921
Dados: 2023.11.16 09:01:32
-03'00'

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS



INFORME DOS DADOS BANCÁRIOS**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA****CNPJ: 30.592.834/0001-02****DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: Inter (077)

Agência: 0001

Conta Corrente: 4201434-4

CHAVE PIX - CNPJ: 30.592.834/0001-02

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente.

Assinado digitalmente por JOSE ROBERTO
TIOSSI JUNIOR:04429625921
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
s, OU=22087251000199, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=JOSE ROBERTO
TIOSSI JUNIOR:04429625921
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.09.21 07:15:28-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

JOSE ROBERTO
TIOSSI JUNIOR:
04429625921

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS



CURRICULO

Advogado expert em Contratações Públicas Municipais. Mestre em Direito pela UniCESUMAR. Especialista em Direito Público e em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera (Uniderp). Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Professor da Escola Superior de Advocacia do Paraná (ESA/PR) em cursos de Licitações e Contratos. Professor da Pós-Graduação sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos da PUC/PR, Católica de Santa Catarina, Faculdade Pólis Civitas, Escola Mineira de Direito. Professor convidado da EDAMP - Escola de Direito do Ministério Público, no curso de Pós-Graduação em Direito Público na disciplina Planejamento Orçamentário nas Contratações Públicas. Professor convidado por várias Instituições de Ensino Superior em Cursos de Pós-Graduação em disciplinas sobre Licitações e Contratos, Administração Pública e Improbidade Administrativa. Professor visitante na University of Florida - USA - Frederic G. Levin College of Law (2018). Autor do livro: "Orçamento Público: Investimentos em educação como forma de efetivação dos Direitos da Personalidade" e Co-autor dos livros: "Logística no Setor Público", "Lei das Empresas Estatais: Responsabilidade empresarial e o impacto para o desenvolvimento econômico nacional" e "A Lei de Introdução e o Direito Administrativo Brasileiro". Organizador da Coletânea Legislação "Licitações e Contratos" do Portal LM. Palestrante e Parecerista. Membro do IAP - Instituto dos Advogados do Paraná. Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA. Membro da Comissão de Gestão Pública e Controle da OAB/PR. Membro da Comissão de Compliance da OAB Maringá. Foi Presidente da Comissão de Gestão Pública da OAB/PR Subseção de Maringá - PR (2015-2018) e da Comissão de Direito Administrativo da ABA - Associação Brasileira de Advogados em Maringá (2018). Foi Consultor e facilitador credenciado do SEBRAE/PR nas áreas de Políticas Públicas e Legislação Aplicada às ME/EPP. Foi coordenador jurídico no Observatório Social de Maringá (2009 a 2011) e do Observatório Social do Brasil (2011), atuando atualmente como voluntário. Fundador do Portal Licitações Municipais.

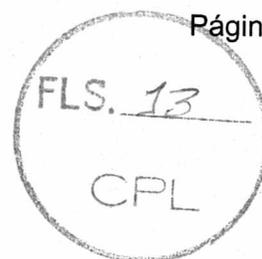
JOSE ROBERTO
TIOSSI JUNIOR:
04429625921

Assinado digitalmente por JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR:
04429625921
DN: cn=JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, ou=AC SOLUTI Multis v5,
ou=14259048000102, ou=VideoCertificadora, ou=Certificado
PP A1, cn=JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, ou=04429625921
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: via localização de assinatura equl
Data: 2023.06.29 14:07:34-0400
Fonte Reader Versão: 10.1.1

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ : 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**



MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, nascida em 06 de maio de 1987, portadora da carteira de identidade RG nº 404672887 expedida pela SESP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05424214641 emitida pelo DETRAN/PR em 16/11/2016 e CPF nº 356.338.058-95, residente e domiciliada na Rua Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná,

única sócia da sociedade empresarial denominada **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**, com sede estabelecida à Rua Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná, cujo contrato social se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41210011819 em 30/05/2018, devidamente inscrita no CNPJ Nº 30.592.834/0001-02;

resolve por este instrumento de primeira alteração, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

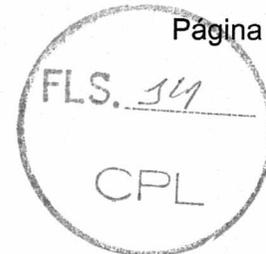
CLÁUSULA PRIMEIRA. Ingressa na sociedade o Srº **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de Maringá, Estado do Paraná, nascido em 17 de outubro de 1987, portador da carteira de identidade RG nº 8151545-0 expedida pela SESP/PR, Carteira Nacional de Habilitação nº 03845833118 e cadastrado no CPF nº 044.296.259-21, residente e domiciliado à Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná;

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI**, anteriormente já qualificada, possuidora de 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), vende e transfere de forma onerosa 500 (quinhentas) quotas do capital social, no valor de R\$500,00 ao sócio ingressante **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, aos quais declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a declarar, seja a que título ou tempo for, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Em razão da alteração havida, o capital social, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, passa a ser distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI	500	50,00 %	R\$ 500,00
JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR	500	50,00 %	R\$ 500,00
Total do Capital Social	1.000	100,00 %	R\$ 1.000,00

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ : 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819



CLÁUSULA TERCEIRA. Os sócios **MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI** e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, ficam investidos no cargo de Administradores da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da administração, podendo representá-la ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, assinando de forma isolada.

Parágrafo primeiro. As decisões sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, serão decididas em comum acordo pelos sócios.

Parágrafo segundo. O sócio administrador poderá isoladamente nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade.

Parágrafo terceiro. É vetado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA QUARTA. Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA. Os sócios poderão, de comum acordo, realizar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", podendo ser variável, e levados à conta de despesas operacionais da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

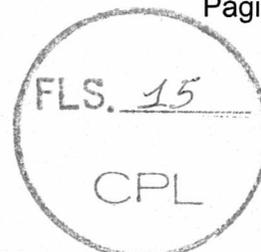
CLÁUSULA SEXTA. No término de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, ou seja, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário de bens e mercadorias, o encerramento do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá durante o decorrer do exercício social, levantar balanços intermediários, à medida que entenderem necessário;

Parágrafo segundo. Depois de feitas às deduções legais, o resultado apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, quando houver lucro evidenciado, terá destinação que lhe for dada pelos sócios administradores, podendo ser desproporcional ao percentual das quotas individuais do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato primitivo e alterações posteriores, que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração contratual.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ : 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**



CLÁUSULA OITVA. À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ: 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**

MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, nascida em 06 de maio de 1987, portadora da carteira de identidade RG nº 404672887 expedida pela SESP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05424214641 emitida pelo DETRAN/PR em 16/11/2016 e CPF nº 356.338.058-95, residente e domiciliada na Rua Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná;

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de Maringá, Estado do Paraná, nascido em 17 de outubro de 1987, portador da carteira de identidade RG nº 8151545-0 expedida pela SESP/PR, Carteira Nacional de Habilitação nº 03845833118 e cadastrado no CPF nº 044.296.259-21, residente e domiciliado à Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná;

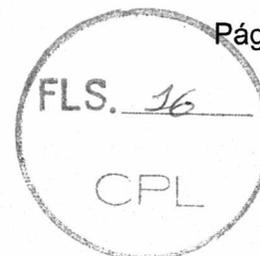
sócia da sociedade empresarial denominada **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**, com sede estabelecida à Rua Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná, cujo contrato social se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 4121001819 em 30/05/2018, devidamente inscrita no CNPJ Nº 30.592.834/0001-02;

resolvem, por este instrumento particular de alteração, consolidar seu contrato social e posteriores alterações, que regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará o nome empresarial de: **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**, e terá sua sede e domicílio na Rua Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objetivo social os SERVIÇOS DE CURSOS, TREINAMENTOS; MARKETING DE PROPAGANDA PROMOCIONAL;

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ : 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**



CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE MARKETING; PROMOÇÃO DE VENDAS; DISTRIBUIÇÃO ON LINE DE CONTEÚDO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADES - YOUTUBER; EDIÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS - e-BOOKS E REVISTAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 30 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo subscrito e com integralização em moeda corrente do país, ficando dividido, da seguinte forma a saber:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI	500	50,00 %	R\$ 500,00
JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR	500	50,00 %	R\$ 500,00
Total do Capital Social	1.000	100,00 %	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios **MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI** e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, ficam investidos no cargo de Administradores da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da administração, podendo representá-la ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, assinando de forma isolada.

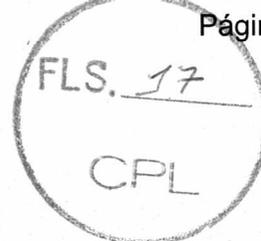
Parágrafo primeiro. As decisões sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, serão decididas em comum acordo pelos sócios.

Parágrafo segundo. O sócio administrador poderá isoladamente nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade.

Parágrafo terceiro. É vetado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA – No término de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, ou seja, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ : 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**



justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário de bens e mercadorias, o encerramento do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá durante o decorrer do exercício social, levantar balanços intermediários, à medida que entenderem necessário;

Parágrafo segundo. Depois de feitas às deduções legais, o resultado apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, quando houver lucro evidenciado, terá destinação que lhe for dada pelos sócios administradores, podendo ser desproporcional ao percentual das quotas individuais do capital social.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

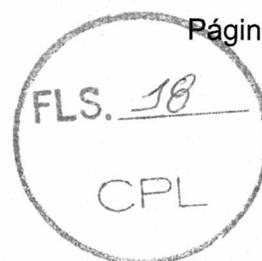
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, realizar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, podendo ser variável, e levados à conta de despesas operacionais da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio durante a vigência do presente contrato, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificados em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Sociedade será enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ : 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e controvérsias do exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em via única.

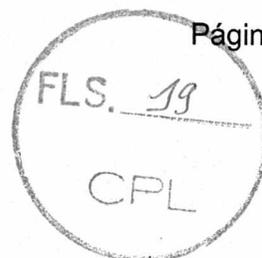
Maringá/PR, 12 de janeiro de 2023.

MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI

CPF nº 356.338.058-95

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR

CPF nº 044.296.259-21



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04429625921	JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR
35633805895	MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2023 14:37 SOB Nº 20230284000.
PROTOCOLO: 230284000 DE 16/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300857599. CNPJ DA SEDE: 30592834000102.
NIRE: 41210011819. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2023.
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. 21

CFL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.592.834/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GARIBALDI	NÚMERO 50	COMPLEMENTO APT 1908
---------------------------	--------------	-------------------------

CEP 87.045-230	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
-------------------	------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LICITACOESMUNICIPAIS.COM.BR	TELEFONE (44) 9131-0899
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2023 às 09:39:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ: 30.592.834/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:01 do dia 03/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2023.

Código de controle da certidão: **6FEE.AA2D.1959.9AF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

FLS. 23



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.592.834/0001-02
Razão Social: PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
Endereço: R GARIBALDI 50 APT 1908 / VILA NOVA / MARINGA / PR / 87045-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2023 a 30/11/2023

Certificação Número: 2023110106045345642325

Informação obtida em 06/11/2023 12:08:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.592.834/0001-02

Certidão n°: 61910078/2023

Expedição: 06/11/2023, às 12:07:19

Validade: 04/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.592.834/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031605566-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.592.834/0001-02**

Nome: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cadastro: 206557

CNPJ/CPF: 30.592.834/0001-02

Protocolo Geral: 49589/2021

24/07/2021, Concede

INSCRIÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA

LOCALIZAÇÃORUA GARIBALDI, 50
APTO 1908 - VILA NOVAÁrea Construída Utilizada: 0,00 m²Área Total Utilizada: 0,00 m²Área de Pátio: 0,00 m²Área de Processamento: 0,00 m²Zona / Quadra / Data

15 000 012

Cadastro Imobiliário

15016406

ATIVIDADE

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; EDIÇÃO DE LIVROS; EDIÇÃO DE REVISTAS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE VENDAS; MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

OBSERVAÇÕES

EM CASO DE ATIVIDADE EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, ESTA INSCRIÇÃO FICA CONDICIONADA A SOMENTE ESCRITÓRIO CONCOMITANTE À RESIDÊNCIA. TAMBÉM DEVERÁ OBSERVAR CONTIDO À LEI COMPLEMENTAR 981/2013. INSCRIÇÃO EMITIDA EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 1552/2021 E A LEI COMPLEMENTAR 1290/2021 - DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE. ESTA INSCRIÇÃO NÃO EXIME DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÕES

Expedido em 20/09/2021

Código validador nº 7E34A6ED4

Prezado contribuinte!

1. Juntamente com a "Inscrição de Cadastro Mobiliário" está sendo entregue o *código validador* acima descrito. Guarde-o com segurança.
2. O código será requisitado para validação do usuário no primeiro acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura, após a solicitação de *senha web*.
3. A *senha web* deverá ser solicitada no endereço eletrônico <https://isse.maringa.pr.gov.br>.
4. Não é necessário a solicitação de *senha web* para empresas que utilizam o *Certificado Digital e-CNPJ*. Neste caso, basta acessar diretamente o sistema pretendido.

Dúvidas, entre em contato através do e-mail: isseletronico@maringa.pr.gov.br.
Procedimento válido a partir de 12/12/2016.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FLS. 27

CPL

Certidão Negativa de Débitos N° 288831/2023

Certificamos, conforme requerido por **LICITAÇÕES MUNICIPAIS**, CPF/CNPJ n° **30.592.834/0001-02**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**, CPF/CNPJ n° **30.592.834/0001-02**, situado (a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **16/10/2023**

Válida até: **14/01/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **D4B453A05589EC1E88F60D25CCF8EF66**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CPL

Cadastro: 206557

CNPJ/CPF: 30.592.834/0001-02

Protocolo Geral: 49589/2021

24/07/2021, Concede

INSCRIÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA

LOCALIZAÇÃO

RUA GARIBALDI, 50

APTO 1908 - VILA NOVA

Área Construída Utilizada: 0,00 m²Área Total Utilizada: 0,00 m²Área de Pátio: 0,00 m²Área de Processamento: 0,00 m²Zona / Quadra / Data

15 000 012

Cadastro Imobiliário

15016406

ATIVIDADE

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; EDIÇÃO DE LIVROS; EDIÇÃO DE REVISTAS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE VENDAS; MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

OBSERVAÇÕES

EM CASO DE ATIVIDADE EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, ESTA INSCRIÇÃO FICA CONDICIONADA A SOMENTE ESCRITÓRIO CONCOMITANTE À RESIDÊNCIA. TAMBÉM DEVERÁ OBSERVAR CONTIDO À LEI COMPLEMENTAR 981/2013. INSCRIÇÃO EMITIDA EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 1552/2021 E A LEI COMPLEMENTAR 1290/2021 - DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE. ESTA INSCRIÇÃO NÃO EXIME DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÕES

Expedido em 20/09/2021

Código validador nº 7E34A6ED4

Prezado contribuinte!

1. Juntamente com a "Inscrição de Cadastro Mobiliário" está sendo entregue o *código validador* acima descrito. Guarde-o com segurança.
2. O código será requisitado para validação do usuário no primeiro acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura, após a solicitação de *senha web*.
3. A *senha web* deverá ser solicitada no endereço eletrônico <https://isse.maringa.pr.gov.br>.
4. Não é necessário a solicitação de *senha web* para empresas que utilizam o *Certificado Digital e-CNPJ*. Neste caso, basta acessar diretamente o sistema pretendido.

Dúvidas, entre em contato através do e-mail: isseletronico@maringa.pr.gov.br.
Procedimento válido a partir de 12/12/2016.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **30.592.834/0001-02**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 30/05/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
30/05/2018	31/12/2020	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

DECLARAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.592.834/0001-02, estabelecida Rua Garibaldi, nº 50, apt. 1908, Vila Nova - CEP 87045-230 - Maringá-PR, prestou serviços ao **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, CNPJ nº 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Teotônio Segurado, na Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, detém qualificação técnica para realização de capacitações no formato *on line*.

Registramos que a empresa realizou duas capacitações no formato *on line* sobre **Contratações Públicas em tempos de COVID-19**, voltadas aos servidores desta Corte de Contas e seus jurisdicionados que atuam nos processos de aquisições públicas, com carga horária de 4 h/a cada, nos dias 27 e 28 de abril de 2020, ministradas pelo instrutor e responsável técnico **José Roberto Tioosi Junior**.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Atenciosamente,

Daniela Pegoraro Medeiros

Fiscal do Contrato Nº 65/2020



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PEGORARO MEDEIROS, COORDENADOR**, em 08/05/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0321422** e o código CRC **B034A833**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que o Professor **José Roberto Tiossi Junior**, ministrou o “1º *Workshop Licitações Municipais - Imersão na jurisprudência do TCE/PR - 51 Acórdãos impactantes sobre licitações e contratos nas prefeituras e câmaras municipais*”, realizado em Maringá-PR nos dias 24 e 25 de setembro de 2019 com carga horária de 14hs, através do **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS**, sendo que esta entidade encaminhou **05 (cinco) servidores** para participarem da referida capacitação.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Maringá, 09 de Outubro de 2019.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 09/10/2019, às 15:49, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0152641** e o código CRC **2007DEB6**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que o Professor **José Roberto Tioffi Junior**, ministrou o **"1º Workshop Licitações Municipais - Imersão na jurisprudência do TCE/PR - 51 Acórdãos impactantes sobre licitações e contratos nas prefeituras e câmaras municipais"**, realizado em Maringá-PR nos dias 24 e 25 de setembro de 2019 com carga horária de 14hs, através do **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS**, sendo que esta entidade encaminhou dois servidores para participarem da referida capacitação.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Colorado, 09 de Outubro de 2019.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO
MUNICIPIO DE COLORADO

gabinete@colorado.pr.gov.br - colorado.pr.gov.br - CNPJ 76.970.328/0101-03 - 1447 3521-1200 - Fone: (41) 3521-1200



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 - Centro - CEP 86990-000 / Marialva (PR)

CNPJ: 77.924.678/0001-95 - Telefone: (44) 3232-1300

camara@camaramarialva.pr.gov.br

www.camaramarialva.pr.gov.br

FLS. 34

CPL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que o Professor José Roberto Tiozzi Junior, ministrou o **"1º Workshop Licitações Municipais - Imersão na jurisprudência do TCE/PR - 51 Acórdãos impactantes sobre licitações e contratos nas prefeituras e câmaras municipais"**, realizado em Maringá-PR nos dias 24 e 25 de setembro de 2019 com carga horária de 14hs, através do **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS**, sendo que esta entidade encaminhou 03 (três) servidores para participarem da referida capacitação.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Marialva, 11 de outubro de 2019.


Rafael Militão da Rocha
Assessor Jurídico da Presidência
Câmara Municipal de Marialva

Rafael Militão da Rocha
OAB-PR 44957



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal Hiro Vieira - R: Bernardino Bogo | Nº 175 | CEP 87160-000

Fone: |44| 3245-8400 | CNPJ 76.285.329/0001-08

Site: www.mandaguacu.pr.gov.br

FLS. 35

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

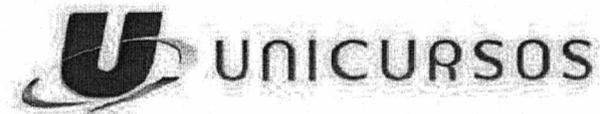
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que o Professor **José Roberto Tiozzi Junior**, ministrou o **"1º Workshop Licitações Municipais - Imersão na jurisprudência do TCE/PR - 51 Acórdãos impactantes sobre licitações e contratos nas prefeituras e câmaras municipais"**, realizado em Maringá-PR nos dias 24 e 25 de setembro de 2019 com carga horária de 14hs, através do **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS**, sendo que esta entidade encaminhou 02 (dois) servidores para participarem da referida capacitação.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Mandaguáçu, 09 de Outubro de 2019.


ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Administrativo

CERTIFICADO



A UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS,
confere o presente certificado a

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR

pela elaboração e apresentação do curso **“COMO COMBATER FRAUDES EM LICITAÇÕES”** realizado nos dias 06, 07 e 08 de JUNHO de 2018, no HOTEL DEL REY em CURITIBA-PR.
Carga Horária: 12 horas

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Correa'.

MATHEUS CORREA
Diretor Geral



ESCOLA DE DIREITO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que

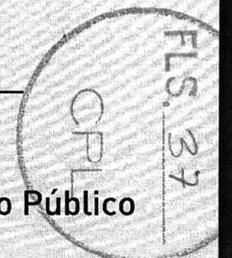
José Roberto Tiozzi Junior

ministrou aula com o tema “Planejamento Orçamentário nas Contratações Públicas”,
na disciplina de **Direito Financeiro Contemporâneo**, com carga horária de 10 horas,
no curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em **Direito Público**, oferecido pela EDAMP em parceria com a
Faculdade Unigran Capital, em fevereiro de 2019, no semestre 2019.1.

Campo Grande-MS, 23 de fevereiro de 2019.

Prof. Me. Lindomar Tiago Rodrigues
Diretor-Geral da EDAMP

Prof. Dr. Flávio Garcia Cabral
Coordenador da Pós-Grad. *Lato Sensu* em Direito Público



FLS. 38

IDAMS Instituto de Direito
Administrativo de
Mato Grosso do Sul



Comissão do
Advogado Publicista

Certificado

Certificamos que

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR

Participou como Palestrante com o tema "*Inexigibilidade e Dispensa: Reflexões sobre o Dever de Licitar*" no "**SEMINÁRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÃO - PL Nº 6814/2017**", promovido pelo Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul – IDAMS e Comissão do Advogado Publicista da OAB/MS, no dia 04 de Maio de 2018, em Campo Grande-MS, que contou com a presença dos Deputados Federais Augusto Coutinho e João Arruda, respectivamente Presidente e Relator da Comissão Especial da Nova Lei de Licitações da Câmara dos Deputados.

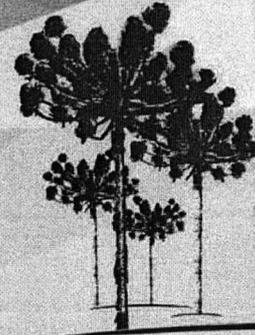
Campo Grande, 04 de Maio de 2018.

João Paulo Lacerda da Silva

Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul

Mansour Elias Karmouche

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul



XIX Congresso Paranaense
de Direito Administrativo
Direito Administrativo do medo
em homenagem ao Professor Márcio Cammarosano

CERTIFICADO

CONFERIMOS O PRESENTE CERTIFICADO A

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR

PELA PARTICIPAÇÃO NO XIX CONGRESSO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO,
REALIZADO NA OAB - PR, EM CURITIBA - PR, NOS DIAS 21 A 24 DE AGOSTO DE 2018,

COM CARGA HORÁRIA DE 34 HORAS, NA QUALIDADE DE
DEBATEDOR NO 7º PAINEL DE DEBATES

Tema: LICITAÇÕES PÚBLICAS: ENTRE A INOVAÇÃO E O MEDO DA REFORMA

EDGAR GUIMARÃES

PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO



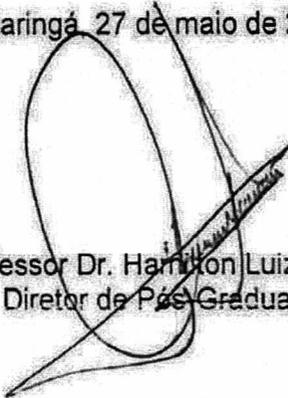
FLS. 39
CPL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Professor José Roberto Tiossi Junior, portador do RG 81515450, ministrou a disciplina de Licitações Públicas Eletrônicas – Pregões no curso de Pós- Graduação MBA em Gestão Financeira e Negócios, com carga horária de 20 horas aula, na Faculdade Cidade Verde, nos dias 13/05 e 27/05/2017.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos o presente.

Maringá, 27 de maio de 2017.


Professor Dr. Hamilton Luiz Favero
Diretor de Pós-Graduação

GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Inexigibilidade nº 046/2023
Processo Licitatório nº PRC/137/2023
Processo Administrativo nº PMC/10158/2022
Contrato de Prestação de Serviços nº PMC/152/2023

Congonhas/MG, 24 de maio de 2023.

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que o professor **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, ministrou o CURSO IN COMPANY PERSONALIZADO DA LEI 14.133/2021, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, de forma presencial na Prefeitura Municipal de Congonhas-MG, nos dias 17 e 18 de maio de 2023, com carga horária de 16 horas, através da empresa **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS**, inscrita no CNPJ sob o n. 30.592.834/0001-02.

Registramos ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.


Farley Pallynely Gonçalves Cota
Diretor de Compras
(Fiscal do Contrato)

ANTONIO MENDES DA
SILVA:24521990606

Digitally signed by ANTONIO MENDES DA
SILVA:24521990606
Date: 2023.05.24 13:58:37 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
(Ordenador da Despesa)



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**
Instituto

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o professor **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, prestou serviços ao **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, CNPJ nº 10.498.974/001-09, na forma de Palestra com o tema "BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS", no dia 23 de março de 2022, durante o **3º Seminário Nacional Sistema S**, em formato presencial.

Registramos, ainda, que as prestações de serviços acima referidos apresentaram um excelente desempenho operacional, o professor cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Curitiba (PR), 29 de abril de 2022.

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
P:10498974000109

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGÓCIOS
PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS
E PESQUISA NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA
Dados: 2022.04.29 10:53:50
03'00"

Rudimar Barbosa dos Reis
Presidente

Tel.: 41 3778.1710
Cel.: 41 98861.1728

falecom@institutonp.com.br

Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111
Campo Comprido - Curitiba/PR

negociospublicos.com.br



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570 - 101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

FLS. 113

CPL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que o Professor José Roberto Tiozzi Junior, ministrou o **CURSO IN COMPANY PERSONALIZADO DA LEI 14.133/2021, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**, de forma presencial na Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, nos dias 26 e 27 de janeiro de 2023, com carga horária de 16hrs, através do **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.592.834/0001-02.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Viçosa-MG, 27 de janeiro de 2023.


Luan Campos Monteiro Gomes
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Viçosa

Luan Campos Monteiro Gomes
Secretário Municipal de Administração e Planejamento Estratégico



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**
 CPF/CNPJ: **30.592.834/0001-02** Inscrição Municipal: 206557
 Endereço: **RUAGARIBALDI, 50 - VILA NOVA - APTO 1908 - 87045230**
 Telefone: 44030244433 Email: Município: Maringá - PR



TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **MUNICIPIO DE SAO JOAO DO TRIUNFO**
 CPF/CNPJ: **75.193.516/0001-07**
 Endereço: **Rua Tenente Coronel Carlos Souza , 312 - Centro - . - 84150-000**
 Telefone: Email: Município: São João do Triunfo - PR

Discriminação dos serviços:

Capacitação in company sobre a Nova Lei de Licitações, com foco na implementação prática da Lei 14.133/2021, ministrada presencialmente pelos Profs. José Roberto Tiozzi Jr e Bruno Barboza, para servidores da Prefeitura de São João do Triunfo-PR nos dias 13 e 14 de Outubro de 2022.

Total de horas de capacitação: 12 horas
 Valor da Hora: R\$ 2.000,00

Banco Inter (077)
 Agência 0001
 Conta Corrente 4201434-4

Valor Total da NFS-e R\$ 26.000,00

Código de Tributação

070901 - Instrução e treinamento

Valor Serviços R\$ 26.000,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$26.000,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 26.000,00
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
 * Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
 Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



1 T Y Y B R 1 W F

**Código de Verificação
1TTYBR1WF**

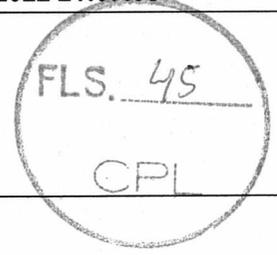


Prefeitura do Município de Maringá - PR
 Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número **228**
 Competência **10/2022**
 Emitida em **19/10/2022 21:07:08**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**
 CPF/CNPJ: **30.592.834/0001-02** Inscrição Municipal: 206557
 Endereço: **RUAGARIBALDI, 50 - VILA NOVA - APTO 1908 - 87045230**
 Telefone: 44030244433 Email: Município: Maringá - PR



TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA**
 CPF/CNPJ: **44.448.585/0001-82**
 Endereço: **Rua das Orquídeas, 1158 - Setor Residencial Sul - 78550-035**
 Telefone: Email: Município: Sinop - MT

Discriminação dos serviços:

Aula ministrada pelo Prof. José Roberto Tioosi Junior sobre Fiscalização e Gestão de Contratos no Congresso Mato-Grossense de Licitações, realizado em Cuiabá-MT nos dias 10 e 11 de Outubro de 2022.

Valor da hora: 2.000,00
 Total de horas ministrada: 3 horas

Banco Inter (077)
 Agência 0001
 Conta Corrente 4201434-4

Valor Total da NFS-e R\$ 6.000,00

Código de Tributação
 080201 - Instrução e treinamento

Valor Serviços R\$ 6.000,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$6.000,00
Aliquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 6.000,00
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
 * Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
 Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



Código de Verificação
P7L3LVWY1



Prefeitura do Município de Maringá - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número **352**
Competência **11/2023**
Emitida em **09/11/2023 14:48:39**

FLS. 116
CPL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**
Nome Fantasia: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**
CPF/CNPJ: **30.592.834/0001-02** Inscrição Municipal: 206557
Endereço: R. GARIBALDI, 50 - VILA NOVA - APTO 1908 - 87045230
Telefone: 4430244433 Email: legal.audcont@gmail.com Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **MUNICIPIO DE MANHUACU**
CPF/CNPJ: **18.385.088/0001-72**
Endereço: Praça Cinco de Novembro, 381 - Centro - 36900-091
Telefone: Email: administracao@manhuacu.mg.gov.br Município: Manhuaçu - MG

Discriminação dos serviços:

Prestação de serviço de capacitação avançada de servidores municipais mediante realização de curso fechado (in company), visando a atualização profissional acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), realizado nos dias 30 e 31 de Outubro de 2023, com carga horária de 16 horas, em formato presencial, na Câmara Municipal deste município de Manhuaçu/MG.

Professor: José Roberto Tiossi Junior
Valor da hora R\$ 2.000,00, conforme proposta enviada
Despesas de personalização R\$ 8.040,00
Despesas de deslocamento R\$ 8.670,20

Conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 15/2023

Valor Total da NFS-e | **R\$ 48.710,20**

Código de Tributação
080201 - Instrução e treinamento

Valor Serviços R\$ 48.710,20	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$48.710,20	
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00	
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 48.710,20	
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR	Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



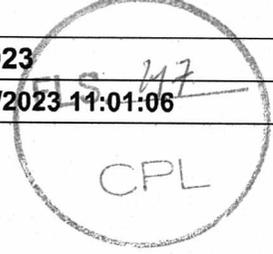
D Z D W 4 H U B X

Código de Verificação
DZDW4HUBX



Prefeitura do Município de Maringá - PR
 Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número **257**
 Competência **02/2023**
 Emitida em **06/02/2023 11:01:06**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**
 CPF/CNPJ: **30.592.834/0001-02** Inscrição Municipal: 206557
 Endereço: R. GARIBALDI, 50 - VILA NOVA - APTO 1908 - 87045230
 Telefone: 4430244433 Email: legal.audcont@gmail.com Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**
 CPF/CNPJ: **18.132.449/0001-79**
 Endereço: Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - 36570-101
 Telefone: Email: Município: Viçosa - MG

Discriminação dos serviços:

Prestação de serviço de capacitação de pessoal mediante realização de curso fechado (in company) aos servidores municipais, visando a atualização profissional acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), realizado no dia 26 e 27/01/2022, em formato presencial.

Professor: José Roberto Tiossi Junior
 Valor da hora R\$ 2.000,00, conforme proposta enviada

PROCESSO PRC01737/22
 LICITACAO INEX0035/22
 C ARCIAL 00080/23
 DATA DA OF 27/01/2023
 VALOR DA OF R\$ 30.690,20

Valor Total da NFS-e R\$ 30.690,20

Código de Tributação
 080001 - Instrução e treinamento

Valor Serviços R\$ 30.690,20	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$30.690,20
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 30.690,20
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal N° 1427/2012
 * Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
 Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



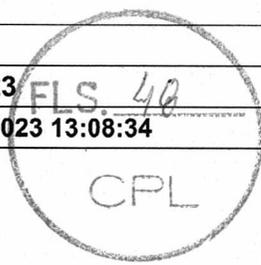
K A T F N W A D X

Código de Verificação
KATFNWADX



Prefeitura do Município de Maringá - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número **258**
Competência **02/2023** *FLS. 40*
Emitida em **06/02/2023 13:08:34**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**
CPF/CNPJ: **30.592.834/0001-02** Inscrição Municipal: 206557
Endereço: R. GARIBALDI, 50 - VILA NOVA - APTO 1908 - 87045230
Telefone: 4430244433 Email: legal.audcont@gmail.com Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**
CPF/CNPJ: **18.132.449/0001-79**
Endereço: Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - 36570-101
Telefone: Email: Município: Viçosa - MG

Discriminação dos serviços:

Prestação de serviço de capacitação de pessoal mediante realização de curso fechado (in company) aos servidores municipais, visando a atualização profissional acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), realizado no dia 26 e 27/01/2022, em formato presencial.

Professor: José Roberto Tiossi Junior
Valor da hora R\$ 2.000,00, conforme proposta enviada

PROCESSO PRC01737/22
LICITACAO INEX0035/22
OF PARCIAL 00093/23
DATA DA OF 27/01/2023
VALOR DA OF R\$ 20.690,20

Valor Total da NFS-e **R\$ 20.690,20**

Código de Tributação
080201 - Instrução e treinamento

Valor Serviços R\$ 20.690,20	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$20.690,20	
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00	
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 20.690,20	
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR	Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



4 S F Z E 7 B B Z

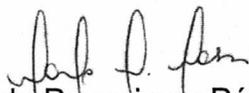
Código de Verificação
4SFZE7BBZ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o professor **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR** atuou como docente convidado na disciplina, conforme segue:

- Disciplina: Seleção de Fornecedor
- Carga/horária: 36 horas/aula.
- Curso: Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Licitações e Contratos
- Turma 2022.1 – Aulas Remotas (OnLine)
- Data: 02/05, 09/05, 16/05, 30/05/22 e 30/05/2022

Atenciosamente,



Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Daniela Utzig Rossi

CPF: 019.477.879-77

Supervisora Adm. de Pós-Graduação



CRENCIADA PELA PORTARIA Nº 1.582 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019 – D.O.U DE 12/09/2019

CERTIFICADO

A Faculdade Pólis Civitas, no uso de suas atribuições legais, certifica que

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JÚNIOR

faz parte do quadro de docentes da PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB O VIÉS DA LEI 14.133/2021, trabalhando com a disciplina "Pregão Presencial e Eletrônico sob o viés da lei 14.133", com conteúdo e carga horária descritos no verso.

Curitiba, 29 de junho de 2021

Geslani Cristina Grzyb Pinheiro

Diretora Geral Faculdade Pólis Civitas



DISCIPLINA:

PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO SOB O VIÉS DA LEI 14.133

- 1) Evolução legislativa da modalidade pregão;
- 2) Características do pregão;
- 3) Bens e serviços comuns;
- 4) Atribuições e responsabilidade do Pregoeiro;
- 5) Utilização do Pregão Eletrônico por estados e municípios;
- 6) Pregão para obras e serviços de engenharia;
- 7) Impugnação e recursos administrativos nos pregões;
- 8) Rito Procedimental no Pregão;
- 9) ~~Elaboração e divulgação do edital.~~
- 10) Critérios de julgamentos;
- 11) Fase de Lances;
- 12) Prerrogativas das Micro e Pequenas Empresas nos Pregões.

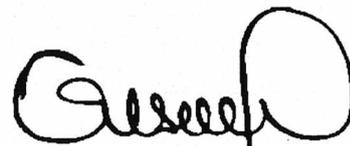
60 h/a

REGISTRO DO CURSO E-MEC



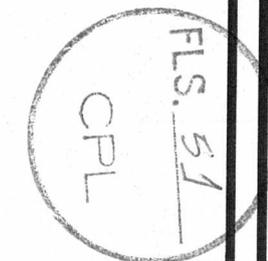
Ato regulatório: Portaria nº6 de 13 de março de 2021

Curitiba, 29 de junho de 2021



Geslani Cristina Grzyb Pinheiro

Diretora Geral Faculdade Pólis Civitas



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 8.151.545-0, CPF nº 044.296.259-21, na condição de prestador de serviço, integrante do quadro de docentes do INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - IBEGESP, CNPJ nº 15.691.685/0001-37, lecionou o seguinte curso *in company* oferecido pelo Instituto:

Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos
Módulo 3: Alteração contratual, Aplicação de Penalidades e Inexecução/ Rescisão do Contrato Administrativo, Subcontratação e Pagamento

Instituição: Ministério da Economia

Datas: 22, 23, 24, 25 e 26/11/2021

Carga horária: 24 horas-aula – 4 horas-aula autoinstrucionais + 20 horas-aula online e ao vivo

ATESTAMOS, ainda, a inexistência de fatos que desabonem sua conduta técnica, bem como o desempenho de suas atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho esperados, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e até a presente data.

São Paulo, 24 de janeiro de 2022

Dolores S. Galvão Viçosa

Dolores Galvão
CEO - IBEGESP

Certificado

Conferido à: JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR

Na qualidade de: PALESTRANTE

Promoção: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Evento: : LIVE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES - TEMA: MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Data: 22/07/2021

Local: YOUTUBE/EGP

Carga horária total: 02h

TEMA/CONTEÚDO:

Modalidades de Licitação na Lei 14.133/21.



Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública



Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



EMD
ONLINE



CERTIFICADO

Certificamos que

José Roberto Tioffi Junior

palestrou no **2º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos da Escola Mineira de Direito**,
que ocorreu entre os dias 27 a 30 de junho de 2022, através do YouTube.

Varginha, 28 de julho de 2022.

Junia Oliviera Papini Lemes
Diretora Administrativa



EMD
ONLINE



CERTIFICADO

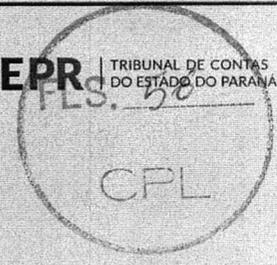
Certificamos que

José Roberto Tioffi Junior

palestrou no **1º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos da Escola Mineira de Direito**,
que ocorreu entre os dias 16 a 19 de novembro de 2021, através do YouTube.

Varginha, 28 de julho de 2022.

Junia Oliviera Papini Lemes
Diretora Administrativa



DECLARAÇÃO

Declaro, a quem interessar possa, que a professora **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**, CPF 060.021.899-63 prestou serviços para a **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Praça Nossa Senhora de Salette, inscrita no CNPJ nº 77.996.312/0001-21, nos dias 28 de outubro e 02 de dezembro de 2021.

Registro que a professora prestou serviços como palestrante nas LIVES transmitidas pelo YouTube da Escola de Gestão Pública e que estas estão disponíveis em nossa página, são elas:

- Série Nova Lei de Licitações – Novo Pregão Eletrônico – Episódio 14 (1h40);
- Licitações na Prática – Debate (1h45).

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

EDILSON GONÇALES LIBERAL
Diretor

Maringá - PR, 20 de setembro de 2023

DECLARAÇÕES DE NÃO PARENTESCO

Declaramos, para os devidos fins que a PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, à Rua Garibaldi, n. 50, Apto 1908, Bairro Vila Nova, CEP 87.045-230, inscrita no CNPJ/MF sob n. 30.592.834/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG n 81515450-SESP-PR, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reto e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente.

JOSE ROBERTO
TIOSSI
JUNIOR:04429625921

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921
Dados: 2023.09.20 12:33:02 -04'00'

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS

Maringá - PR, 20 de setembro de 2023

DECLARAÇÕES DE IDONEIDADE

Declaramos, para os devidos fins que a PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, à Rua Garibaldi, n. 50, Apto 1908, Bairro Vila Nova, CEP 87.045-230, inscrita no CNPJ/MF sob n. 30.592.834/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG n 81515450-SESP-PR, não ter recebido SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração em qualquer esfera de governo, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente.

JOSE ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921
Dados: 2023.09.20 12:33:26 -04'00'

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS

Maringá - PR, 20 de setembro de 2023

DECLARAÇÕES DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos, para os devidos fins que a PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, à Rua Garibaldi, n. 50, Apto 1908, Bairro Vila Nova, CEP 87.045-230, inscrita no CNPJ/MF sob n. 30.592.834/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG n 81515450-SESP-PR, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente.

JOSE ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921

Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921
Dados: 2023.09.20 12:33:51 -04'00'

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS

Maringá - PR, 20 de setembro de 2023

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO SOCIAL

Declaramos, para os devidos fins que a PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, à Rua Garibaldi, n. 50, Apto 1908, Bairro Vila Nova, CEP 87.045-230, inscrita no CNPJ/MF sob n. 30.592.834/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG n 81515450-SESP-PR, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, também, que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data das propostas.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR:04429625921
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR:04429625921
Dados: 2023.09.20 12:34:18 -04'00'

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS



**DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins que a PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, à Rua Garibaldi, n. 50, Apto 1908, Bairro Vila Nova, CEP 87.045-230, inscrita no CNPJ/MF sob n. 30.592.834/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade RG n 81515450-SESP-PR, que até a presente data inexistem fatos impeditivos legais para licitar ou contratar com a administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente.

JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR:04429625921

Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO TIOSSI
JUNIOR:04429625921
Dados: 2023.09.20 12:34:43 -04'00'

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XXXXXX
INEXIGIBILIDADE 003/2023
PROCESSO Nº 050/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A
EMPRESA XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J sob o n.º XXXXXXXX, com sede na Rua XXX, XXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXX, portador(a) da XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº XXXXXX, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 003/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 050/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Realização de curso personalizado IN COMPANY da Nova Lei de Licitações com foco na implementação prática da lei 14.133/2021 para atender a demanda desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o Processo de Inexigibilidade nº 003/2023 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AÇÃO: 01.128.0001.2-003 – CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 60 sessenta dias.

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359

Página 1 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



MINUTA DO CONTRATO

5.2 O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto do contrato será executado conforme Proposta de Preços, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, nos dias 27 e 28 de novembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a emissão da liquidação dos serviços.

8.2 – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da Inexigibilidade nº 003/2023.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco XXX, Agência XXX, Conta Corrente XXX.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços e atender as exigências da Lei Ordinária nº 1.898/2021.
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**;
- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a **Ordem de Serviço**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



MINUTA DO CONTRATO

d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



MINUTA DO CONTRATO

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços, assim como as da Administração geral da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



MINUTA DO CONTRATO

r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

14.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Inexigibilidade nº 003/2023**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24 inc. II.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial Da Câmara Municipal de Imperatriz, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Imperatriz/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

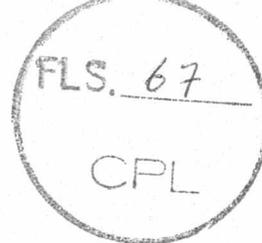
Fone: (99) 3524-3359

Página 5 de 6



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

MINUTA DO CONTRATO



Imperatriz – MA, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____.

CPF: _____.

NOME: _____.

CPF: _____.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Nesta

Autorizo a Contratação da empresa PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 30.592.834/0001-02, para à Realização de curso personalizado IN COMPANY da Nova Lei de Licitações com foco na implementação prática da lei 14.133/2021 para atender a demanda desta Câmara Municipal.

Encaminha-se para a Procuradoria Geral dessa Casa para análise e parecer da minuta do Contrato apresentado em anexo, e posteriormente para a Comissão Permanente de Licitação tomar as providencias cabíveis.

Imperatriz – MA, 16 de novembro de 2023.

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

A
Procuradoria Geral da Câmara Municipal
Sr. Mario Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador Geral
Nesta.

ASSUNTO: Análise e Parecer

Encaminho o processo de Inexigibilidade nº 003/2023, para análise parecer, que tem como objeto a Realização de curso personalizado IN COMPANY da Nova Lei de Licitações com foco na implementação prática da lei 14.133/2021 para atender a demanda desta Câmara Municipal, segue também a minuta do Contrato.

Tendo em vista que o valor da contratação encaixa - se dentro do limite estipulado por lei para a dispensa do certame licitatório, conforme termos do art. 25, II da Lei 8.666/93 – Art. 25 – “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Imperatriz – MA, 16 de Novembro de 2023.

Paulo Roberto Oliveira Torquato
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**

PARECER JURÍDICO Nº 048/2023

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ.

OBJETO: Processo Administrativo nº 50/2023. Inexigibilidade. Contratação de empresa para realização de curso personalizado IN COMPANY da nova Lei de Licitações com foco na implementação prática da Lei nº 14.133/2021, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 050/2023 encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da formalização da contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante inexigibilidade de licitação, da PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, que tem por objeto a Contratação de empresa para realização de curso personalizado IN COMPANY da nova Lei de Licitações com foco na implementação prática da Lei nº 14.133/2021, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz.

De início se verifica que este Poder Legislativo pretende a contratação da empresa supramencionada pelo valor de R\$ 47.713,20 (quarenta e sete mil setecentos e treze reais e vinte centavos)

Dessa forma, foram juntados ao Processo: Termo de Referência; Solicitação de Preços; Orçamento; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Documentos de habilitação da empresa; Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico; Minuta de Contrato.

É o breve relatório

II - DO CARATER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**

advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados nos procedimentos internos de apuração das licitações supramencionadas para devida análise quanto aos eventos ocorridos.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos. Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

III – FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratante com o Poder Público.

É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de *licitação dispensada*, de *licitação dispensável* e as de *inexigibilidade de licitação*.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

A



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, nos artigos 17, I e II, 24 e 25, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Destacamos)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, II, autoriza a contratação direta de serviços técnicos enumerados no seu artigo 13, combinado com o art. 1º da Lei 14.039/2020, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. Confira-se:

Lei nº 8.666/93

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Lei 14.039/2020

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

L



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

In casu, a interessada, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a capacidade técnica do serviço oferecido.

De mais a mais, de notar que os documentos colacionados pela pessoa jurídica espelham a sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação.

Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Segundo Mauro Gomes de Matos, "*Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema*"².

Em outras palavras, a inexigibilidade de certame licitatório para a escolha, pela Administração Pública, do prestador dos serviços técnicos profissionais

² MATOS, Mauro Gomes. 2ª ed. revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005, p. 70/82.

L



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL

especializados pretendidos somente se legitima acaso o serviço a ser contratado se revista de **NATUREZA SINGULAR**, assim entendido como aquele cujo **caráter incomum, não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto dos demais da sua espécie**, que faça com que a sua satisfatória execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.

Além disso, o aludido prestador deve ser titular de **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, assim conceituada pelo §1º do citado artigo 25, como:

“o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Vê-se, pois, que o requisito da **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** não se confunde com a especialização comum, ordinária. Ao revés, é a especialização diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação.

Passando a analisar mais especificamente o pressuposto da **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, saliente-se que o mesmo se perfaz nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, traduzindo-se, portanto, na sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato.

Sublinhe-se que este pressuposto poderá ser testificado mediante documentos formais, como título de especialização, certificado de cursos, autoria de obras técnicas e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes.

É cediço que a Administração não tem como atestar, com exatidão, a capacitação do contratado. Todavia, tal fato não a autoriza a contratar diretamente o particular sem perquirir a qualificação do mesmo, a fim de que fique evidenciado, ao menos, que suas habilidades transcendem o conhecimento comum e que são adequadas à execução do objeto do ajuste.

Dessa forma, pontue-se, mais uma vez, para que a Administração contrate diretamente por inexigibilidade, deve ficar adequadamente demonstrada, através de elementos objetivos e formais, a notória especialização do particular contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL



Sobre o tema inexigibilidade do processo licitatório, o C. TCU editou a Súmula nº 252, vazada nos seguintes termos:

*“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**”*
(Destacamos)

Além dos requisitos até aqui dispostos, imprescindíveis à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993, há de se ressaltar também a necessidade de instauração de um processo administrativo prévio pelo Gestor, para que fique devidamente justificado o motivo da inexigibilidade, assim como os elementos dispostos no parágrafo único do artigo 26 da mencionada Lei nº 8.666/1993, a seguir reproduzido:

“Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Acrescente-se, por oportuno, que o processo da inexigibilidade de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se, também, a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no artigo 38 da referida Lei de Licitações e Contratos.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**

A existência de uma pluralidade de profissionais aptos à satisfação do objeto, como se disse, não descaracteriza a inexigibilidade, tampouco retira a carga de subjetividade relativa à execução do objeto: cada profissional ou empresa o executaria de uma forma, mediante a aplicação de seus conhecimentos, critérios, técnicas e táticas. Diante dessa pluralidade de opções para satisfazer o objeto desejado, a questão que naturalmente surge é a de como escolher a solução que melhor atenda ao interesse público, remanescendo, na espécie, típico exercício de competência discricionária. Cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para o município.

Assim é que diante de diversos palestrantes que sejam portadores de especialização e reconhecimento para a efetiva execução do objeto (serviço) pretendido pela Administração, a escolha que é subjetiva — mas devidamente motivada — deve recair sobre aquele que, em razão do cumprimento dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica) transmite à Administração a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015).

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos especialistas em detrimento dos demais existentes.

Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se inexige licitação para a contratação, cabe ao administrador público a discricionariedade para definir sobre a singularidade dos serviços prestados pela empresa em questão.

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.

O valor discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de inexigibilidade de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

IV - DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**

Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

No processo consta a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira.

Consta ainda os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada.

No que tange ao contrato, verifica-se que o mesmo se amolda ao que dispõe a Lei nº 8.666, de 1993.

Por fim, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

V - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, destacado o caráter meramente OPINATIVO do presente parecer, considerando os princípios norteadores da administração pública, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública, opinamos, pelo PROSEGUIMENTO DA PRESENTE INEXIGIBILIDADE na contratação da PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, para realização de curso personalizado IN COMPANY da nova Lei de Licitações com foco na implementação prática da Lei nº 14.133/2021, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 17 de novembro de 2023.


Mário Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral | Portaria 035/2022



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONTRATO Nº 20231121/2023
INEXIGIBILIDADE 003/2023
PROCESSO Nº 050/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A
EMPRESA PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 30.592.834/0001-02, com sede na Rua Garibaldi, nº 50, Apt. 1908, Vila Nova, Maringá – PR, CEP: 87.045-230, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ ROBERTO TIOSSI JÚNIOR, portador(a) Do RG nº 8151545-0 e CPF n.º 044.296.259-21, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20231121/2023, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 003/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 050/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Realização de curso personalizado IN COMPANY da Nova Lei de Licitações com foco na implementação prática da lei 14.133/2021 para atender a demanda desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o Processo de Inexigibilidade nº 003/2023 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 47.713,20 (quarenta e sete mil setecentos e treze reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
AÇÃO: 01.128.0001.2-003 – CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 60 sessenta dias.

5.2 O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto do contrato será executado conforme Proposta de Preços, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, nos dias 27 e 28 de novembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a emissão da liquidação dos serviços.

8.2 – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da Inexigibilidade nº 003/2023.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco INTER, Agência 0001, Conta Corrente 4201434-4.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

- Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços e atender as exigências da Lei Ordinária nº 1.898/2021.
- Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**;
- Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- Emitir a **Ordem de Serviço**;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente **CONTRATO**;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços, assim como as da Administração geral da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

14.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Inexigibilidade nº 003/2023**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24 inc. II.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial Da Câmara Municipal de Imperatriz, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Imperatriz/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Imperatriz – MA, 21 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente

CONTRATANTE

JOSE ROBERTO TIOSSI Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO TIOSSI JUNIOR:04429625921
JUNIOR:04429625921 Dados: 2023.11.21 14:49:08 -04'00'

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

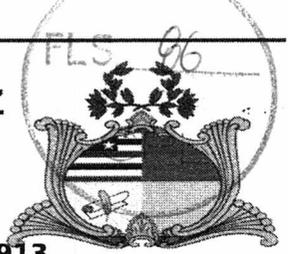


ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 1797, de 01 de Outubro de 2019



Quinta, 23 de Novembro de 2023 | ANO: 6 | Nº 569 | ISSN 2764-3913

Índice

Comissão Permanente de Licitação	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO 20231121/2023	2
EXTRATO DE CONTRATO 20231117.D.005/23	2





Comissão Permanente de Licitação

FLS 87

CPL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 20231121/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada Realização de curso personalizado IN COMPANY da Nova Lei de Licitações com foco na implementação prática da lei 14.133/2021 para atender a demanda desta Câmara Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 47.713,20 (quarenta e sete mil setecentos e treze reais e vinte centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; AÇÃO: 01.128.0001.2-003 – CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e o SR. JOSÉ ROBERTO TIOSSI JÚNIOR, Representante Legal da empresa PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 60 dias, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2023. Imperatriz – MA, 21 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: \$tFkUN7cE76

EXTRATO DE CONTRATO 20231117.D.005/23

OBJETO: Locação de veículos de passeio de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz. VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; AÇÃO: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e o SR. HYAGO BRILHANTE DA SILVA ALMEIDA, Representante Legal da empresa ENGRADER LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 90 dias, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2023. Imperatriz – MA, 17 de novembro de 2023. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr.

Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: ngnifqn4j6720231123141111





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=29180757000196/OU=Presencial/OU=
Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE IMPERATRIZ -
CAMARA MUNICIPAL:69555019000109
Data: 23/11/2023

